



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 01 de 11 de Janeiro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 11 de janeiro de 2021, que ***“Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Administração Pública Direta do Município de Santana do Deserto e dá outras providências.”***

O Projeto em apreço foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal visando sua análise, deliberação e consequente aprovação por esta Casa Legislativa, conforme procedimento regimental.

Preliminarmente, constata-se que o Sr. Prefeito possui competência restritiva para iniciativa de projetos que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, portanto, está devidamente legitimado para a presente proposição.

No que tange aos demais aspectos formais, a proposta está materializada por meio de Projeto de Lei Complementar, exigindo aprovação por maioria absoluta dos membros da casa, ou seja, 05 (cinco) vereadores, o que vai ao encontro do disposto no artigo 42, parágrafo único, inciso VI. da Lei Orgânica Municipal.

Vejamos:

Art. 42 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

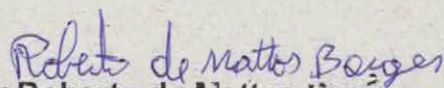
membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta lei orgânica:

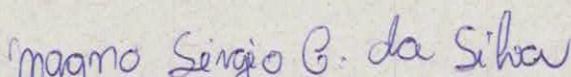
VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

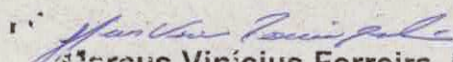
Desta forma, o Projeto de Lei Complementar preenche os requisitos legais, não conflitando com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal, **razão pela qual o parecer é pelo seu prosseguimento, submetendo-o ao Plenário com as devidas recomendações pela sua aprovação.**

Santana do Deserto, 14 de janeiro de 2021.


Vereador Roberto de Mattos Borges
RELATOR

Os membros desta Comissão aprovam e recomendam o parecer do Relator, liberando-o para plenário.


Magno Sérgio Correia da Silva
Presidente


Marcus Vinicius Ferreira Justino
Membro